

# CONCURSO PÚBLICO

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE (PC/SE)

#### CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

#### NÍVEL SUPERIOR

#### QUESTÃO 1 – PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 25/11/2018

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O estudo das pirâmides etárias mostra como a população está distribuída por faixas de sexo e idade. A leitura da pirâmide — que mostra a seguinte divisão etária: base de jovens, corpo de adultos e topo de idosos — permite uma análise do comportamento demográfico de determinada localidade, nesse caso, o estado de Sergipe. A principal ligação entre as taxas de alfabetização e analfabetismo e as duas pirâmides mostradas está no maior quantitativo de população estadual urbana, quando se comparam as pirâmides I e II. Ou seja, o fato de a população de Sergipe se concentrar em cidades, como mostra o gráfico I, explica o fato de a taxa de alfabetização do estado ter um percentual aproximado de 81%, devido à infraestrutura se concentrar em centros urbanos, com destaque para a capital do estado. A base da pirâmide urbana (I) responde pelo estreitamento de menor natalidade e fecundidade em relação à pirâmide rural (II), mas também é responsável pela referida taxa de alfabetização. A possibilidade relacional entre a educação escolar e a PEA, que faz parte do corpo da pirâmide etária, responde pelo reflexo da taxa de alfabetização mostrada na base da pirâmide etária, pois, quanto maior é a taxa de alfabetização dos jovens, maior também é a tendência de mão de obra mais qualificada do corpo piramidal no mercado de trabalho (a educação formal posta na escolaridade se inicia com a alfabetização). O topo da pirâmide urbana, na faixa etária de 65 anos de idade ou mais, se mostra mais largo, com maior quantitativo de idosos que o da pirâmide rural, devido ao fato de a maior expectativa de vida se concentrar na cidade, reflexo da maior infraestrutura social, se comparada ao elevado índice de analfabetismo e à consequente falta de qualificação da mão de obra que se concentra na zona rural.

**Obs.: também deve ser pontuado o candidato que identificar a zona rural como indicador de analfabetismo, desde que justifique a resposta trazendo as características do ambiente rural que possam vir a interferir no crescimento do analfabetismo. É importante que o candidato demonstre conhecimento acerca da leitura dos gráficos, em especial da relação urbanização/alfabetização, educação escolar/PEA, independentemente da linguagem utilizada em sua fundamentação. A caracterização do cenário demográfico e a justificativa atribuída pelo candidato no que diz respeito às relações observadas nos gráficos e exigidas como resposta serão responsáveis por uma menor ou maior graduação da nota.**

#### 2.1

0 – Não tratou do tema proposto no quesito.

1 – Limitou-se a tangenciar o tema do quesito ou apenas reescreveu ou reproduziu o quesito ou parte dele.

2 – Apenas citou o fato de a urbanização ou a maior parte da população do estado se concentrar nas cidades/ **ou fez referência a uma pequena parcela da população encontrar-se na zona rural.**

3 – Citou a urbanização e explicou que a maior parte da população urbana possui influência na taxa de alfabetização do estado.

#### 2.2

0 – Não tratou do assunto proposto no quesito.

1 – Referiu-se ao tema do quesito, mas não se referiu aos principais segmentos das pirâmides consideradas — base, corpo e topo.

2 – Caracterizou apenas um dos segmentos das pirâmides etárias — base, corpo, ou topo — e o associou à consequência corretamente.

3 – Caracterizou dois dos segmentos das pirâmides etárias — base, corpo, ou topo — e os associou às respectivas consequências corretamente.

4 – Caracterizou os três segmentos das pirâmides etárias — base, corpo e topo — e os associou às respectivas consequências corretamente conforme classificação do IBGE (0 a 19 anos de idade, base; 20 a 64 anos de idade, corpo; mais de 65 anos de idade, topo).

### 2.3

0 – Não tratou do tema proposto no quesito.

1 – Citou termos do quesito proposto — gráficos, educação escolar e(ou) população economicamente ativa —, mas não estabeleceu relações lógicas entre esses termos, de modo a atender a abordagem proposta no quesito.

2 – Citou um dos aspectos propostos, mas não o associou ao respectivo segmento das pirâmides etárias (alfabetização e PEA ligando-se, respectivamente, à base e ao corpo piramidal).

3 – Citou os dois aspectos propostos, mas não foi capaz de associá-los aos respectivos segmentos das pirâmides etárias (alfabetização e PEA ligando-se, respectivamente, à base e ao corpo piramidal).

4 – Citou os dois aspectos propostos e estabeleceu a correta associação destes com os respectivos segmentos das pirâmides etárias (alfabetização e PEA ligando-se, respectivamente, à base e ao corpo piramidal).

# CONCURSO PÚBLICO

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE (PC/SE)

#### CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

#### NÍVEL SUPERIOR

#### QUESTÃO 2 – PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 25/11/2018

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Regularidade, ou irregularidade, do pedido de indiciamento de partícipe feito pelo Ministério Público local e do procedimento adotado pelo delegado relativamente a esse pedido.

O Ministério Público não pode requisitar **nem requerer** o indiciamento de suspeito/partícipe ao delegado de polícia, por se tratar de ato privativo da autoridade policial, conforme previsto no art. 2.º, § 6.º, da Lei n.º 12.830/2013 (**e entendimento do STF: HC n.º 115015, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, j. 27/08/2013**). ~~Faculta-se ao~~ **A autoridade policial, ao não atender o pedido do MP, pode comunicá-lo sobre a faculdade do parquet a requisição de em requisitar a instauração de inquérito por meio de *noticia criminis*, mas não o indiciamento em inquérito já encerrado e com denúncia recebida.**

**Art. 2º, §6º “O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.”**

**Obs. 1:** a possibilidade de a autoridade policial declarar-se suspeita espontaneamente é desnecessária, uma vez que a situação hipotética descreve que o inquérito foi por ela conduzido e concluído.

**Obs. 2 :** a autonomia e a independência dos Delegados de Polícia no desempenho das funções de polícia judiciária, nos termos constitucionais e da legislação pertinente, somente serão levados para fins de demonstração de domínio de conhecimento.

2 Suspeição da autoridade policial arguida pela defesa e validade da peça inquisitorial, conforme posicionamento do STF.

Conforme entendimento consolidado do STF (HC 121008/DF), eventual suspeição de autoridade que presida o inquérito policial não o invalida, uma vez que **o inquérito é peça meramente informativa e dispensável** a que o juiz dará o valor que esta merecer. **Após o recebimento da denúncia, quaisquer questões referentes a eventual suspeição do encarregado do inquérito serão consideradas meras irregularidades.** Verifica-se, ainda, conforme disposto no art. 107 do CPP, que eventual inobservância do referido dispositivo não terá consequência no plano do processo judicial, embora tal conduta possa ter repercussão na esfera administrativo-disciplinar.

3 Características e tipo de ação penal a que se destina cada uma das seguintes modalidades de instauração de inquérito.

**Noticia criminis** de cognição **direta, imediata, espontânea ou inqualificada/denúncia anônima ou apócrifa**: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da ocorrência de um crime de forma direta, por meio de suas atividades funcionais rotineiras, podendo concretizar-se a partir de denúncias anônimas, **delação apócrifa**, notícias veiculadas na imprensa etc. Conduz à instauração de ação penal pública incondicionada (art. 5.º do CPP);

**Noticia criminis** de cognição mediata **ou indireta, provocada ou qualificada**: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da ocorrência de crime por meio de algum ato jurídico de comunicação formal do delito, entre os previstos na legislação processual. Pode concretizar-se por meio da vítima, de qualquer pessoa do povo, de juiz, do Ministério Público, do ministro da Justiça e por representação do ofendido. Pode dar ensejo à instauração de inquérito nos crimes de ação penal pública incondicionada, de ação penal pública condicionada e de ação penal privada (art. 5.º do CPP);

**Noticia criminis** de cognição coercitiva: ocorre na hipótese de prisão em flagrante delito, em que a autoridade lavra o respectivo auto independentemente da natureza da ação. Entretanto, nos crimes de ação penal pública condicionada e de ação penal privada, sua lavratura apenas poderá ocorrer se houver, respectivamente, representação ou requerimento do ofendido (art. 5.º do CPP).

#### Aspecto 2.1

0 - Não abordou o tema ou apenas fez referência a ele, sem tratar, objetivamente, da regularidade do pedido de indiciamento pelo MP ou afirmou sobre a possibilidade de o Ministério Público requisitar/requerer o indiciamento de partícipe à autoridade policial.

1 - Não Apenas abordou a impossibilidade de o Ministério Público requisitar/requerer o indiciamento de partícipe à autoridade policial, mas não fundamentou corretamente.

2 - Abordou o aspecto a impossibilidade de o Ministério Público requisitar/requerer o indiciamento de partícipe à autoridade policial, mas não o desenvolveu adequadamente.

3 - Aborda o aspecto e o desenvolveu de forma correta, articulando-o com as informações da situação hipotética proposta. Abordou a impossibilidade de o Ministério Público requisitar/requerer o indiciamento de partícipe à autoridade policial, por ser ato privativo da autoridade policial (art. 2.º, § 6.º, da Lei n.º 12.830/2013) e que somente se faculta ao *parquet* a requisição de instauração de inquérito por meio de *noticia criminis*, mas não o indiciamento em inquérito já encerrado e com denúncia recebida.

### Aspecto 2.2

0 - Não abordou o tema ou apenas fez referência a ele, sem efetivamente, tratar do objeto do quesito: ocorrência, ou não, de suspeição da autoridade policial, ou afirmou sobre a nulidade/invalidade do inquérito policial.

1 - Não Apenas indicou que, segundo o STF, eventual suspeição de autoridade que preside inquérito policial não invalida a ação penal, por ser uma peça dispensável e informativa sem fundamentar corretamente.

2 - Abordou o entendimento do STF, mas desenvolveu o aspecto de forma inconsistente ou incompleta.

3 - Abordou o entendimento do STF, desenvolvendo-o de forma consistente e conectada com a situação hipotética em apreço, afirmando que o inquérito é peça meramente informativa e dispensável, e que, após o recebimento da denúncia, eventuais alegações de suspeição são consideradas meras irregularidades. Além disso, a conduta da autoridade policial poderia repercutir na esfera administrativo-disciplinar.

### Aspecto 2.3

0 - Não abordou o tema do quesito ou apenas fez referência a ele, sem efetivamente, tratar do objeto desse quesito, ou não indicou nem caracterizou corretamente nenhuma das modalidades de instauração de inquérito indicadas.

1 - Tratou do tema proposto no quesito, mas não indicou as características e os tipos de ação a que se destina cada modalidade de instauração de inquérito.

Apenas indicou as modalidades de instauração de inquérito indicadas, mas não as caracterizou nem indicou, de forma correta, os tipos de ação a que se destina cada.

2 - Indicou apenas uma modalidade as três modalidades de instauração de inquérito, e a caracterizou de forma correta ou incorreta mas somente uma caracterizou corretamente e indicou o tipo de ação a que se destina.

3 - Indicou apenas duas as três modalidades de instauração de inquérito, e as caracterizou de modo correto ou incorreto; OU indicou as três modalidades, mas caracterizou todas incorretamente mas somente duas caracterizou corretamente e indicou o tipo de ação a que se destina cada.

4 - Indicou as três modalidades de instauração de inquérito e as caracterizou corretamente, com indicação do tipo de ação a que se destina cada.

# CONCURSO PÚBLICO

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE (PC/SE)

#### CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

#### NÍVEL SUPERIOR

#### QUESTÃO 3 – PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 25/11/2018

### PADRÃO DE RESPOSTA

1 O art. 41 da Lei n.º 11.340/2006 estipula que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

O gênero “infrações penais, no Direito brasileiro, é dividido em crimes e contravenções, sendo que, a princípio, havia uma tendência à interpretação literal do dispositivo, de modo a considerar que a vedação não alcançaria as contravenções penais. Todavia, tanto o STJ quanto o STF consideram que, diante da finalidade da norma e do seu enfoque jurídico-constitucional, o art. 41 da Lei n.º 11.340/2006 afasta a incidência da Lei n.º 9.099/95, concedendo ao termo ‘crimes’ empregado no referido dispositivo legal uma acepção ampla em sinonímia à expressão ‘infrações penais’, abrangente tanto de ‘crimes propriamente ditos’, como de ‘contravenções penais’”.

(STJ, HC n. 280.788/RS, Rel. min. Rogério Schietti Cruz, j. 3/4/2014; no mesmo sentido STF, HC n. 106.212/MS, Rel. min. Marco Aurélio Mello, j. 24/3/2011)

Nesse sentido, o Enunciado 536 do STJ firma o entendimento de que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.

**Obs: considerando a situação hipotética e todo o conteúdo exigido do quesito, reconhece-se o ERRO MATERIAL, quando no enunciado se refere “sobre a abrangência semântica do termo “crimes” no âmbito da Lei n.º 9.099/1995”, quando a lei correta seria Lei nº 11.340/06.**

**Assim, a segunda parte do enunciado 1 da questão será desconsiderado para fins de avaliação.**

2 Quanto à substituição da pena de prisão por pena restritiva de direitos ou multa, em se tratando da contravenção penal de vias de fato, de infração dolosa com violência à pessoa, o art. 44, I, do Código Penal desautoriza a substituição da prisão por penas restritivas de direito. Entretanto, a doutrina, inicialmente, considerou que, no caso de crimes de menor potencial ofensivo, mesmo presente a violência ou a grave ameaça, não se poderia excluir o benefício da substituição, por força do art. 61 da Lei n.º 9.099/1995, razão por que deveria ocorrer a imediata aplicação de multa ou pena restritiva de direitos.

No entanto, tal entendimento doutrinário não encontra aplicação no contexto de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. Embora a Lei Maria da Penha vede expressamente apenas a imposição de prestação pecuniária e o pagamento isolado de multa, nos termos do seu art. 17, reitera-se o entendimento já sumulado pelo STJ de que nos crimes e também nas contravenções penais contra a mulher, da mesma forma em que são vedadas as medidas despenalizadoras da Lei n.º 9.099/1995 (transação penal e suspensão condicional do processo), fica também vedada a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, quando praticados com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

Súmula 588 do STJ: “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.”

**Obs: será aceita a argumentação do candidato que abordar, expressamente, o entendimento divergente do STF (2ª Turma, HC 131160, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 18/10/2016), quanto à substituição da prisão por penas restritivas de direito quando se tratar de contravenção penal.**

Dispositivos normativos norteadores:

#### **Decreto-Lei n.º 3.688/1941 – Lei das Contravenções Penais**

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime.

### **Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**

**Art. 17.** É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

(...)

**Art. 41.** Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

### **Lei n.º 9.099/1995**

**Art. 61.** Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

#### **Aspecto 2.1**

0 - Não apresentou texto ou apenas tangenciou e(ou) repetiu o questionamento proposto, **OU afirmou aplicar os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo na situação hipotética**

1 - Apresentou resposta confusa ou em desacordo parcial seja com a legislação, seja com a doutrina/jurisprudência pertinentes **OU apenas afirmou não aplicar no caso a transação penal ou a suspensão condicional do processo, mas não**

2 - Esclareceu sobre a inaplicabilidade dos institutos da transação penal e da **suspensão condicional do processo, mas não** justificou a resposta, errou ao justificá-la ou a fez de modo incompleto.

3 - Esclareceu sobre a inaplicabilidade dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, **mediante justificativas corretas e consistentes, com a indicação da posição dos Tribunais Superiores.**

#### **Aspecto 2.2**

0 - Não apresentou texto, apenas tangenciou o questionamento proposto, ou limitou-se a repeti-lo.

1 - Abordou e justificou apenas um dos seguintes aspectos: **a)** que a Lei Maria da Penha veda expressamente apenas a imposição de prestação pecuniária e o pagamento isolado de multa, o que não abrange as penas restritivas de direito; **b)** que o Código Penal veda expressamente a conversão de pena corporal em restritiva de direito quando o crime for cometido com violência à pessoa (art. 44, I, do CP); **c)** que o STJ e STF **(em que pese reconhecer uma recente divergência, quando se tratar de contravenção penal)** entende que é impossível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Súmula 588/STJ).

2 - Abordou e justificou dois dos aspectos anteriormente listados (veja **Conceito 1**).

3 - Abordou e justificou os três aspectos anteriormente listados (**veja Conceito 1**), tendo-os desenvolvido de forma consistente.